



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.793, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N.º
1.649/2019, N.º 1.721/2021 E N.º
1.763/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.649/2019 com as alterações da Lei Municipal n.º 1.721/2021 e da Lei Municipal n.º 1.763/2022, para criar órgãos, cargos e funções gratificadas, alterar nomenclatura, remuneração e símbolos de cargos, e reestruturar órgãos e suas competências.

Art. 2º. A Lei Municipal n.º 1.649/2019, com as alterações da Lei Municipal n.º 1.721/2021 e da Lei n.º 1.763/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

DA ESTRUTURA PÚBLICA ADMINISTRATIVA

Art. 4º.
.....
.....
(...)

XXIII. Secretaria Municipal da Mulher.

DOS ÓRGÃOS DE FUNÇÕES FINALISTAS

Art. 7º.
.....
.....
(...)

XIV. Secretaria Municipal da Mulher.

DO GABINETE CIVIL DO PREFEITO - GAPRE

Art. 14.
.....
.....

Assinatura





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

I.

(...)

XXIX. Coordenar as ações de Defesa Civil no Município de Penedo-AL.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS –
SEMASDH**

Art.

39.

(...)

Parágrafo

Único.

(...)

g) revogado.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMU

Art. 42-C. Secretaria Municipal da Mulher compete:

I. Contribuir, coordenar e cumprir a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e os programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria de acordo com as diretrizes do governo;

II. Executar programas e projetos de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados que visem à equidade de gênero e ao enfrentamento da violência contra mulheres;

III. Acompanhar as propostas de interesse da população feminina;

IV. Receber denúncias de discriminação e violência contra a mulher e encaminhar aos órgãos competentes;

V. Cooperar com organismos nacionais, internacionais, estaduais e municipais na promoção dos direitos da mulher;

VI. Propor, desenvolver e apoiar programas, campanhas educativas e projetos de valorização da mulher nas diferentes áreas de sua atuação, incentivando sua participação social e política, econômico e cultural;

VII. Participar, supervisionar e avaliar, juntamente com os órgãos envolvidos, as atividades necessárias ao desenvolvimento de estudos, programas e projetos relativos a políticas públicas para mulheres;

VIII. Planejar e executar a organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

Parágrafo Único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Mulher compreende as seguintes unidades administrativas:

I. Gabinete do Secretário;

II. Superintendência da Mulher;





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

III. Departamento Administrativo Financeiro;

IV. Setor de Atendimento da Mulher;

V. Setor de Desenvolvimento da Mulher;

Art. 3º. Ficam extintos órgãos e cargos da estrutura administrativa do Município de Penedo-AL, assim especificados:

I. Da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos fica extinto o seguinte cargo:

QUANTIDADE	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SEMASDH	SÍMBOLO
01	SUPERINTENDÊNCIA DA MULHER E DOS DIREITOS HUMANOS	DAS – E1

Art. 4º. Ficam criados os cargos comissionados (CC) e as funções gratificadas (FG) que passam a integrar a Lei Municipal n.º 1.649/2019, e suas atualizações, no Anexo I, como especificados na Tabela abaixo:

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLOS
1	DIRETOR DE IMPRENSA	DAS – 3
1	COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	DAS – 1

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER - SEMU

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLOS
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER	ART. 20 XI LOMP
1	SUPERINTENDÊNCIA DA MULHER	DAS – E3
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	DAS – 1
1	GERENTE DE ATENDIMENTO DA MULHER	DAS – 2
1	GERENTE DE DESENVOLVIMENTO DA MULHER	DAS – 2
1	ASSESSOR ESPECIAL	AE - 1
1	ASSESSOR TÉCNICO	AE – 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA – SEMADA

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLOS
5	FISCAL FEIRA LIVRE	FG – 5

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLOS
5	FISCAL DE TRANSPORTES	FG – 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

QUANTIDADE	CARGOS	SÍMBOLOS
2	ASSESSOR TÉCNICO CONTÁBIL	FG – 1

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a reproduzir e compilar esta Lei, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.649, de 28 de junho de 2019, Lei Municipal n.º 1.674, de 09 de outubro de 2019, Lei Municipal n.º 1.721/2021 e Lei Municipal n.º 1.763/2022 e publicar.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de **R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais)**, destinados à criação da SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER;

2500	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
2525	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
14	DIRETOS DA CIDADANIA
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002	PENEDO – CIDADE PARA TODOS NÓS
XXXX	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Dotação	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3190.11	Venc. e Vant. Fixas – P. Civil	1500	R\$ 369.720,00
3191.13	Obrig. Patr. – Op. Intra-Orçam.	1500	R\$ 98.280,00
TOTAL			R\$ 468.000,00

2500	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
2525	SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
14	DIRETOS DA CIDADANIA
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
0002	PENEDO – CIDADE PARA TODOS NÓS
XXXX	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER

Dotação	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3390.30	Material de Consumo	1500	R\$ 30.000,00
3390.36	Outros Serv. de Terc. – PF	1500	R\$ 30.000,00
3390.39	Outros Serv. de Terc. – PJ	1500	R\$ 30.000,00

Assinatura





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

4490.52	Equipamentos e Mat. Permanente	1500	R\$ 30.000,00
TOTAL			R\$ 120.000,00

Art. 7º. Abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º. O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 9º. A ação do Art. 6º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei n.º 1.743/2021 PPA 2022-2025, bem como no anexo de metas e prioridades da administração municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 1.774/2022.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário da Lei Municipal n.º 1.649/2019, Lei Municipal n.º 1.721/2021, Lei n.º 1.763/2022, Lei n.º 1.743/2021 e Lei n.º 1.774/2022.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 15 de fevereiro de 2023, 387º de elevação à categoria de Vila e 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO DE PENEDO